

ATUALIDADES DA LEGISLAÇÃO DE EMBALAGEM PARA CONTATO COM ALIMENTOS: BRASIL E MERCOSUL

Marisa Padula

As legislações que tratam da adequação de materiais de embalagem para contato com alimentos visam assegurar a saúde do consumidor através do controle sobre contaminação química de produtos alimentícios devido à migração de componentes da embalagem.

Em nível mundial, a base dessas regulamentações está na restrição ao uso de substâncias potencialmente tóxicas na composição do material. Tal restrição é feita normalmente através de Listas Positivas que apresentam as substâncias que podem ser empregadas na formulação do material para contato com alimentos, assim como as restrições específicas em termos de limite de composição (concentração máxima de substância permitida no material), de limites de migração específica detectada em simulantes de alimentos e de restrições de uso, quando a substância é aprovada para contato com apenas algumas classes de produtos.

Também é comum na legislação a definição de um limite de migração total, que apesar de não envolver diretamente aspectos toxicológicos, é um controle do nível de contaminação indireta do produto alimentício e do potencial de interação do material de embalagem/produto.

No Brasil, o atestado de que um material de embalagem pode entrar em contato com alimentos é dado pelo registro desses materiais na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Este registro é regulamentado pelo Decreto-Lei nº986, de 21 de outubro de 1969 e é baseado na aprovação dos materiais para contato com alimentos segundo normas preestabelecidas.

As normas referentes à embalagem, válidas hoje no Brasil, são as harmonizadas para o MERCOSUL.

Em 1996, a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde publicou nas edições nº 55 e 56 do Diário Oficial da União, de 20 e 25 de março de 1996, respectivamente, as Portarias e seus Anexos, referentes aos regulamentos técnicos elaborados pela Subcomissão Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos e aprovados pelo Grupo Mercado Comum (GMC) do MERCOSUL como Resoluções GMC, no período de 1992 a 1994.

Foram publicadas as Portarias:

- Portaria nº 27 Embalagens e equipamentos de vidro e cerâmica destinados a entrar em contato com alimentos.

- Portaria nº 28 Disposições sobre embalagens e equipamentos metálicos em contato com alimentos.
- Portaria nº 29 Regulamento técnico sobre embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos.
- Portaria nº 30 Critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos: Terminologia, critérios gerais, classificação dos materiais.
- Portaria nº 26 referente a embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

A partir de 1997, o grupo de embalagem, agora como Grupo Ad hoc da Comissão de Alimentos do Subgrupo III Regulamentos Técnicos do MERCOSUL, retomou as atividades, continuando a harmonização das normas pendentes e atualizando as normas já publicadas, no que se refere às Listas Positivas de resinas, polímeros e aditivos.

Materiais Poliméricos

Em 18 de novembro de 1998, a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde publicou a Portaria nº 912 de 13 de novembro de 1998, atualizando e corrigindo a Portaria nº 26, referente a materiais plásticos. Ela contém basicamente os mesmos anexos da portaria anterior e três Anexos foram incluídos. A Portaria nº 912 estabelece:

Disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos e seus Anexos.

Anexo I: Embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos: Classificação dos Alimentos e Simulantes.

Anexo II: Lista Positiva de polímeros e resinas para embalagens plásticas em contato com alimentos, que se constitui em duas Partes A e B.

Parte A: resinas e polímeros permitidos para a fabricação de embalagens e equipamentos plásticos com as restrições de uso, limites de composição e de migração específica indicados.

Parte B: substâncias que foram retiradas da Lista Positiva de Monômeros da Diretiva 93/9 da União Européia de 15.03.93, cuja inclusão ou não na Parte A depende de posterior avaliação de risco à Saúde Humana, no prazo máximo de 3 anos, de acordo com o constante no Apêndice II desse anexo.

Neste anexo foram incorporadas as Resoluções GMC 34/97, estendendo a validade da Parte B por mais três anos, e a GMC 52/97, que trata da atualização desta lista.

Anexo III: Lista Positiva de Aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com alimentos. As Resoluções GMC 36/97 e 53/97, referentes à atualização desta lista, foram incluídas neste anexo.

Anexo IV: Corantes e pigmentos em embalagens e equipamentos plásticos.

Anexo V: Migração total de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos. Neste anexo foi incluída a Resolução GMC 33/97, prorrogando o uso de n-heptano como simulante de alimentos gordurosos.

Anexo VI: Migração total de materiais plásticos com azeite de oliva como simulante.

Anexo VII: Critérios gerais para equipamentos fixos de provisão, armazenamento e distribuição de água potável. Este anexo foi incluído, pois a Portaria anterior (nº 26) não estabelecia a necessidade de análise destes equipamentos, o que era feito pela antiga Resolução 45/77. Este anexo ainda aguarda a aprovação final do GMC.

Anexo VIII: Embalagens e equipamentos de polietileno fluoretado em contato com alimentos. Este anexo corresponde à Resolução GMC 56/98 e foi incluído nesta Portaria 912.

Anexo IX: Embalagens plásticas retornáveis para bebidas não alcoólicas carbonatadas.

Anexo X: Determinação de amins aromáticas em pigmentos utilizados na coloração de materiais plásticos em contato com alimentos. Este método foi incluído para completar a avaliação dos pigmentos e corantes para embalagens de alimentos. Esta metodologia aguarda a aprovação final do GMC para se tornar uma Resolução MERCOSUL.

Anexo XI: Determinação de monômero de cloreto de vinila residual. Este anexo já estava na Portaria nº 26 e nesta publicação foi incorporada a Resolução GMC 13/97, que se referia a algumas correções do método publicado.

Anexo XII: Determinação do monômero de estireno residual. Nesta publicação foram incorporadas as correções descritas na Resolução GMC 14/97.

Anexo XIII: Migração específica de mono e dietilenoglicol. Na Portaria 912 foram acrescentadas as correções estabelecidas na Resolução GMC 15/97.

Anexo XIV: Migração específica de ácido tereftálico. Embora esta metodologia já estivesse na Portaria nº 26, nesta publicação, ela foi bastante alterada. Esta metodologia aguarda a aprovação final do GMC para se tornar uma Resolução MERCOSUL

Ainda sobre materiais plásticos, a Secretaria de Vigilância Sanitária publicou a Portaria 987, de 8 de dezembro de 1998, referente a Embalagens descartáveis de polietileno tereftalato - PET - multicamada destinadas ao acondicionamento de bebidas não-alcoólicas carbonatadas. Esta norma permite que a camada intermediária da embalagem multicamada seja de material reciclado, desde que se cumpram os requisitos específicos estabelecidos nesta Portaria.

Materiais Celulósicos

Na área de materiais celulósicos, a Secretaria de Vigilância Sanitária publicou em 8 de março de 1999, a Portaria nº177 de 4 de março de 1999, referente às Disposições gerais para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos e seus anexos. Esta Portaria veio complementar as normas para materiais celulósicos e substituiu a Portaria nº 29/96.

A Parte A da antiga Portaria nº 29/96 está descrita nas disposições gerais da Portaria nº 177. Nesta parte foi incluída a Resolução GMC 35/97, que trata de modificação das disposições gerais. Fazem parte desta nova Portaria os anexos:

Anexo I: Lista Positiva para embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos. Este anexo refere-se à Resolução GMC 56/97. Está dividido em três partes:

Primeira parte: Introdução

Segunda parte: Lista positiva, que envolve Matérias-primas fibrosas, Matérias-primas não fibrosas, Substâncias auxiliares e Auxiliares especiais para papéis.

Terceira parte: Restrições que estabelecem os limites de composição e migração específica.

Anexo II: Ensaio de migração total de embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos. Este anexo é semelhante à Parte B da antiga Portaria nº 29/96.

Anexo III: Determinação de migração de branqueadores fluorescentes em papel, cartolina e cartão. Este método estabelece dois procedimentos:

Procedimento A: para contato de longa duração (por exemplo: embalagem para alimentos).

Procedimento B: para contato de curta duração (por exemplo: papéis de cozinha, guardanapos).

Anexo IV: Determinação de migração de corantes em papel, cartolina e cartão. Neste anexo também são apresentados dois procedimentos: para contato de longa duração e contato de curta duração.

Os Anexos III e IV ainda aguardam a aprovação final do GMC para se tornarem Resolução MERCOSUL.

Anexo V: Papéis de filtro para cocção e filtração a quente. Este anexo refere-se à Resolução GMC 47/98 e está dividido em três partes:

Primeira parte: Introdução

Segunda parte: Lista Positiva para papéis de filtro para cocção e filtração a quente em contato com alimentos. Esta lista inclui matérias-primas de uso geral, agentes auxiliares de fabricação e matérias-primas e auxiliares de fabricação especiais.

Terceira parte: Preparação de extrato a quente.

Outros Materiais

As Portarias nº 27, 28 e 30 permanecem as mesmas publicadas em março de 1996.

Para o material celulose regenerada, já foi aprovada a Resolução GMC 55/97, que no Brasil está em processo de internalização.

Para materiais elastoméricos, as disposições gerais já foram aprovadas e constam da Resolução GMC 54/97. A lista positiva destes materiais já está aprovada na Recomendação nº 21/98 e aguarda a aprovação final do GMC, para tornar-se Resolução MERCOSUL, e então, ser finalmente publicada no Brasil.

O Grupo Ad hoc Embalagens e Equipamentos em contato com alimentos do Subgrupo III-Regulamentos Técnicos do MERCOSUL, continua o trabalho de atualização e harmonização das legislações sobre embalagem para contato com alimentos.